



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 007/2019

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.201/2019**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **LUIS CARLOS LAMM E FERNANDO HENRIQUE LAMM**

CPF: 926.611.650-53 (Luis) e 013.939.900-37 (Fernando)

ENDEREÇO: Localidade de Picada Felipe Essig, interior, s/nº

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE: **112,11**

Nº GALPÕES À CONSTRUIR: **02**

ÁREA A CONSTRUIR: **4.800m²**

CAPACIDADE: **120.000 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **EXCEPCIONAL**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

CAR: **RS-4321626-791E-E568-869A-4949.A559.AFCA.B7C1.C496**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29° 18' 50.61S / 52° 04' 57.22" O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à atividade

1.1. Esta licença refere-se à autorização para **INSTALAÇÃO** de empreendimento de avicultura de corte em estruturas de 4.800,00m², com capacidade de lotação de 120.000 cabeças, localizado na localidade de Picada Felipe Essig, Interior, Perímetro Rural, s/nº, Travesseiro/RS;

1.2. Está licença não autoriza supressão de vegetação nativa. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

2. Quanto à responsabilidade técnica

2.1. O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e orientação técnica sobre o manejo e destinação dos dejetos é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CREA/RS 200752, Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART nº 10356200, que deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento;

2.2. O responsável técnico pelo projeto e execução das edificações é o Arquiteto e Urbanista Jonatan Zillmer, Registro Nacional A44767-6, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0008942751 e 0008942717, que deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao projeto e execução das edificações.

3. Quanto à localização e características das construções

3.1. No que concerne às áreas de preservação permanente (APP), deverão respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, bem como, em relação aos lindeiros, deverão respeitar os limites impostos pelo Art. 323 do Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974;

3.2. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros;

3.3. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

3.4. O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais deverá ser impermeabilizado;

3.5. Deverão seguir, impreterivelmente, os projetos apresentados no Processo Administrativo protocolado sob nº 1.201/2019.

4. Quanto as condições da propriedade

4.1. Deverá ser observada a Lei Federal 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

4.2. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que seja inserido na APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º VIII, IX, X combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

4.3. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de, no mínimo, 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federais e Estaduais e Resolução nº 303/02- CONAMA;

4. Outras condições

4.1. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

5. Para a renovação da licença de instalação o empreendedor deverá apresentar

5.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

5.2. Formulário devidamente preenchido e assinado;

5.3. Cópia da Licença de instalação em vigor;

5.4. ART (anotação de responsabilidade técnica) de projeto e execução, podendo ser a mesma para as fases de LP, LI e LO;

6. Para obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar

6.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;

6.2. Formulário devidamente preenchido e assinado;

6.3. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

6.4. Declaração que o empreendimento ainda não está em operação;

6.5. Declaração do proprietário e do técnico responsável que foram atendidas todas as condicionantes da Licença de Instalação;

6.6. Relatório Fotográfico do empreendimento e suas instalações;

6.7. ART (anotação de responsabilidade técnica) de projeto e execução, podendo ser a mesma para as fases de LP, LI e LO;

6.8. Croqui de situação e localização do empreendimento com distanciamento das edificações em relação a corpos

hídricos - APP's e divisas da propriedade;

6.9. Termo de Compromisso de terceiros assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos). As áreas receptoras dos dejetos deverão estar dimensionadas conforme critérios técnicos;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 12 de novembro de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 02 (dois) anos, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

SÉRGIO ODILO NIED

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal